



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

CARTA CONTRATO Nº006/2019-SEMAS
PROCESSO Nº 061/2019-PMJ-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20191505002

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUTI, E L. M. P. DE SOUZA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, **neste ato “representada” pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912- 15.

CONTRATADO: A empresa **L. M. P. DE SOUZA**, inscrita no CNPJ n.º 16.992.532/0001-92, localizada a Rua Belém, s/nº, Bairro Centro, Juruti – Para, **neste ato representada** pela Senhora **LIDIANA MARCIA PIMENTEL DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Belém, Bairro Centro, portadora da Carteira de Identidade n.º 4015587 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715.038.972-49.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº **20191505002**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01,13,14,15,30,31,33,35,47,49,50,51 da cota principal e os itens 58,62,68,69,70,71,72,73,74,75,88,98 da cota reservada.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CARTA CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

1.1.2-Este CARTA CONTRATO decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que homologou o Processo Licitatório nº 061/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	PRODUTO	UND	QDT	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Abacaxi	UND	150	REGIONAL	R\$ 6,27	R\$ 940,50
13	Banana grande	KG	250	REGIONAL	R\$ 8,45	R\$ 2.112,50
14	Banana prata	KG	150	REGIONAL	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
15	Batata	KG	180	REGIONAL	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
30	Cebola	KG	200	REGIONAL	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
31	Cenoura	KG	80	REGIONAL	R\$ 6,90	R\$ 552,00
33	Cheiro verde (chicória, coentro e cebolinha)	MÇ	180	REGIONAL	R\$ 1,95	R\$ 351,00
35	Couve	MÇ	80	REGIONAL	R\$ 1,95	R\$ 156,00
47	Farinha de tapioca regional	KG	300	REGIONAL	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
49	Gelo	SC	60	REGIONAL	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
50	Jerimum	KG	250	REGIONAL	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
51	Laranja	KG	140	REGIONAL	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 14.253,50
LOTE 02 - COTA RESERVADA 25%						
ITEM	PRODUTO	UND	QDT	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
58	Mamão	KG	35	REGIONAL	R\$ 10,00	R\$ 350,00
62	Melancia	KG	250	REGIONAL	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
68	Pão tipo cachorro quente 50g	UND	1.560	REGIONAL	R\$ 0,85	R\$ 1.326,00
69	Pão de forma	UND	180	REGIONAL	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
70	Pão tipo francês, peso 50 g	UND	2.300	REGIONAL	R\$ 0,85	R\$ 1.955,00
71	Pepino	KG	60	REGIONAL	R\$ 6,70	R\$ 402,00
72	Pêra	KG	120	REGIONAL	R\$ 12,95	R\$ 1.554,00
73	Peixe diversos c/mais de 05 kg	KG	100	REGIONAL	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
74	Pimenta de cheiro	KG	40	REGIONAL	R\$ 12,98	R\$ 519,20
75	Pimentão	KG	20	REGIONAL	R\$ 12,98	R\$ 259,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

88	Repolho	KG	120	REGIONAL	R\$ 5,95	R\$ 714,00
98	Tomate	KG	120	REGIONAL	R\$ 8,27	R\$ 992,40
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R\$ 14.022,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 28.275,70

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos **gêneros alimentícios**, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos **gêneros alimentícios** quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;

c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos **gêneros alimentícios**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CARTA CONTRATO;

d) manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

g) Substituir o objeto deste CARTA CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CARTA CONTRATO, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CARTA CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CARTA CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado a servidora a Sra. **IRACY SOUZA DOS SANTOS** portador da cédula de identidade nº 8959021, CPF nº 564.094.192-87 para acompanhar e fiscalizar o presente CARTA CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente CARTA CONTRATO é o valor de **R\$ 28.275,70 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CARTA CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0008-2.058	3.3.90.30.00
Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS	08.122.0008.2.059	
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	08.122.0008 2.060	
Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - IGDPBF	08.122.0008 2.061	
Manutenção dos Outros Conselhos Ligados à Assistência Social.	08.122.0008 2.063	
Manutenção do Conselho Tutelar.	08.122.0008 2.064	
Serviço de Proteção Social Especial de média Complexidade	08.244.0006 2.065	
Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	08.244.0006 2.066	
Programa de Erradicação do Trabalho de Infante Juvenil e Outras Ações do SUAS.	08.244.0006 2.067	
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica.	08.244.0007 2.068	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CARTA CONTRATO pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 10 (dez) meses, 31/07/2019 a 31/05/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 03 **(três) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20191505002-SEMAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 31 de Julho de 2019.

MARIA APARECIDA BARROZO
CAMARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

LIDIANA MARCIA PIMENTEL DE SOUZA
L. M. P. DE SOUZA
CONTRATADA